



BALANÇO DE NOTÍCIAS

CAOPIJE

Centro de Apoio Operacional da
Infância, da Juventude e da Educação

85 3472-1260

www.mpce.mp.br

ANO V - INFORMATIVO N° 08/2020 – FORTALEZA, 31 DE AGOSTO DE 2020

ATUAÇÃO DO MPCE

Nota Técnica orienta atuação de promotores de Justiça quando da retomada segura das atividades presenciais na Educação Básica

27 de agosto de 2020

O Centro de Apoio Operacional da Infância, da Juventude e da Educação (CAOPIJE) do Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE) emitiu, no dia 25, uma Nota Técnica assinada pela procuradora de Justiça e coordenadora do CAOPIJE, Elizabeth Maria Almeida de Oliveira, e pelo promotor de Justiça e...[Leia Mais](#)

MPCE solicita que conselheiros tutelares de Potiretama não realizem propaganda eleitoral

27 de agosto de 2020

Nesta quinta-feira (27), o Ministério Público do Ceará (MPCE), por meio da Promotoria de Justiça de Alto Santo, expediu uma Recomendação aos conselheiros tutelares do município de Potiretama a fim de garantir o cumprimento da legislação eleitoral. No documento, é solicitado que os integrantes do Conselho...[Leia Mais](#)

Membros e servidores do MPCE participam de capacitação sobre plataforma do Unicef de combate à evasão escolar

25 de agosto de 2020

O Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE), por meio do Centro de Apoio Operacional da Infância, Juventude e Educação (Caopije), realizou, nessa quinta-feira (20/08), uma capacitação sobre a plataforma Busca Ativa Escolar, desenvolvida pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef)...[Leia Mais](#)

MPCE recomenda manutenção de matrículas de alunos do ensino fundamental em Crato, Juazeiro do Norte e Barbalha

25 de agosto de 2020

O Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE), numa ação conjunta dos titulares da 4ª Promotoria de Justiça do Crato, David Moraes da Costa; da 13ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte, Flávio Corte Pinheiro de Sousa, e da 1ª Promotoria de Justiça de Barbalha, Saul Cardoso Onofre de Alencar...[Leia Mais](#)

MPCE recomenda a conselheiros tutelares de Itapipoca o fiel cumprimento da legislação eleitoral

24 de agosto de 2020

O Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE), por intermédio do promotor de Justiça titular da 3ª Promotoria de Justiça de Itapipoca, Cláudio Feitosa Frota Guimarães, expediu, no dia 19, duas recomendações sobre o cumprimento da legislação eleitoral ao presidente do Conselho Tutelar...[Leia Mais](#)

MPCE promove webinar para discutir Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo

20 de agosto de 2020

O Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE) promove nesta segunda (24/08), às 9h, um webinar sobre "Boas práticas para o acompanhamento do Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo". O evento é promovido pelo Centro de Apoio Operacional da Infância, da Juventude e Educação...[Leia Mais](#)



BALANÇO DE NOTÍCIAS

CAOPIJE

Centro de Apoio Operacional da
Infância, da Juventude e da Educação

85 3472-1260

www.mpce.mp.br

ANO V - INFORMATIVO N° 08/2020 – FORTALEZA, 31 DE AGOSTO DE 2020

Após parecer do MPCE, Justiça dá sentença favorável à adoção de adolescente em Quixeramobim

18 de agosto de 2020

O Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE), por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Quixeramobim, participou de uma audiência virtual, na manhã desta terça-feira (18/08), que determinou a adoção de um adolescente de 13 anos por um casal que estava no Cadastro Nacional de Adoção. Após parecer...[Leia Mais](#)

Recomendações do MPCE orientam Conselho Tutelar de Brejo Santo sobre legislação eleitoral

18 de agosto de 2020

O Ministério Público do Ceará (MPCE), por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Brejo Santo, expediu, nesta terça-feira (18), duas Recomendações à presidência do Conselho Tutelar do município para que o órgão obedeça à legislação eleitoral. Nos documentos, foi solicitado a vedação do uso do Conselho...[Leia Mais](#)

MPCE recomenda que Conselho Tutelar de Sobral siga legislação eleitoral

17 de agosto de 2020

O Ministério Público do Ceará (MPCE), por meio da 10ª Promotoria de Justiça de Sobral, emitiu duas Recomendações ao Colegiado do Conselho Tutelar do município para cumprimento da legislação eleitoral. Segundo a Promotoria de Justiça, caso os conselheiros queiram se candidatar a cargo eletivo...[Leia Mais](#)

MPCE recomenda que Conselho Tutelar de Aurora não seja utilizado para atividade político-partidária

13 de agosto de 2020

O Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE), por meio da Promotoria de Justiça de Aurora, recomendou, nesta quinta-feira (13/08), ao presidente do Conselho Tutelar do Município que adote medidas administrativas para garantir que todos os conselheiros tutelares da cidade sejam orientados a não utilizarem...[Leia Mais](#)

MPCE expede recomendações a conselheiros tutelares de Barbalha sobre legislação eleitoral

12 de agosto de 2020

O Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE), por intermédio do promotor de Justiça em respondência pela 3ª Promotoria de Justiça de Barbalha, Saul Cardoso Onofre de Alencar, expediu, no dia 11, duas recomendações sobre legislação eleitoral à presidente do Conselho Tutelar do Município de...[Leia Mais](#)

MPCE expede recomendações a conselheiros tutelares de Aracati sobre legislação eleitoral

10 de agosto de 2020

O Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE), por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Aracati, expediu duas recomendações sobre legislação eleitoral aos integrantes do Conselho Tutelar de Aracati. Um dos documentos aborda a vedação de o Conselho ser utilizado para atividade político-partidária...[Leia Mais](#)

MPCE promove videoconferência sobre Projeto ‘Minha Cidade, Meu Abrigo’

05 de agosto de 2020

Com o objetivo de apresentar oficialmente, tirar dúvidas e receber sugestões dos promotores de Justiça acerca do projeto “Minha Cidade, Meu Abrigo”, o Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE), por meio do Centro de Apoio Operacional da Infância, da Juventude e da Educação (Caopije),...[Leia Mais](#)



BALANÇO DE NOTÍCIAS

CAOPIJE

Centro de Apoio Operacional da
Infância, da Juventude e da Educação

85 3472-1260

www.mpce.mp.br

ANO V - INFORMATIVO N° 08/2020 – FORTALEZA, 31 DE AGOSTO DE 2020

MPCE fiscaliza instituições que acolhem crianças e adolescentes em Fortaleza durante a pandemia

04 de agosto de 2020

A fiscalização de unidades de acolhimento institucional é uma atribuição do Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE), realizada pela 77ª Promotoria de Justiça da comarca de Fortaleza. No início de 2020, todas as unidades da Capital cearense foram inspecionadas presencialmente, com verificação dos... [Leia Mais](#)

ATUAÇÃO DE OUTROS MINISTÉRIOS PÚBLICOS

MPDFT – Promove debate online sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente

Em comemoração aos 30 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), celebrados no dia 13 de julho, o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT) promoveu nesta sexta-feira, dia 31, debate virtual sobre o tema. O evento “30 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente: conjuntura histórica.. [Leia Mais](#)

MPMA – Pede pronunciamento da SES/MA sobre volta às aulas presenciais

Promotores de justiça das áreas de Saúde, Educação e Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência encaminharam, na última sexta-feira, 7, ofício conjunto à Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão (SES/MA) solicitando um pronunciamento sobre a volta às aulas presenciais... [Leia Mais](#)

MPMG – ‘Programa Nós’ realiza webnário sobre conflitos escolares nesta quarta, às 19h, pelo youtube

“Práticas restaurativas na educação: desafios e possibilidades no contexto de distanciamento social” é o tema de webinar que o Programa Nós – Núcleos para Orientação e Solução de Conflitos Escolares – vai promover nesta quarta-feira, 12 de agosto, das 19h às 21h. A atividade acontece no canal do programa no... [Leia Mais](#)

MPMG – Justiça determina que município de Juiz de Fora disponibilize carro com motorista para cada um dos Conselhos Tutelares da cidade

A Vara da Infância e da Juventude de Juiz de Fora, na Zona da Mata, concedeu o pedido de tutela de urgência apresentado pelo Ministério Público de Minas Gerais (MPMG), em Ação Civil Pública, e determinou que o município de Juiz de Fora disponibilize um carro com motorista, exclusivamente, para cada um... [Leia Mais](#)

MPPB – CAO da Criança e Adolescente e Educação apresenta o novo “Na Escola com Respeito”, na próxima semana

O Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Criança, do Adolescente e da Educação do Ministério Público da Paraíba vai apresentar, na próxima terça-feira (18/08), às 14h, a versão 2020 do "Projeto Na Escola com Respeito". O CAO está convidando os promotores de Justiça e assessores que... [Leia Mais](#)

MPPE – Expede mais recomendações para que conselheiros não realizem propaganda eleitoral nas dependências de Conselhos Tutelares

Desta vez são para os conselheiros tutelares dos municípios de Olinda, Vertentes, Frei Miguelinho e Santa Maria do Cambucá que o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) expediu recomendações, a fim de que não realizem propaganda política nas dependências dos Conselhos, tampouco utilizem... [Leia Mais](#)

MPRJ – MPRJ, MPT e Defensoria obtêm decisão obrigando o Estado e o Município do Rio a implantarem plano para proteger crianças e adolescentes cujos pais precisaram voltar ao trabalho presencial

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela



BALANÇO DE NOTÍCIAS

CAOPIJE

Centro de Apoio Operacional da
Infância, da Juventude e da Educação

85 3472-1260

www.mpce.mp.br

ANO V - INFORMATIVO N° 08/2020 – FORTALEZA, 31 DE AGOSTO DE 2020

Coletiva da Infância e Juventude da Capital, o Ministério Público do Trabalho (MPT) e a Defensoria Pública do Estado do Rio (DPERJ) obtiveram, nesta quinta-feira (13/08), decisão favorável ao requerimento.... [Leia Mais](#)

MPSC – Redes de proteção de todo o estado participam de ciclo de conversas virtuais sobre escuta especializada

Mais de 1.300 profissionais das redes de proteção de todo o estado participaram de um ciclo de rodas de conversas para debater a melhoria e a adequação do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência. A iniciativa, que teve sua última atividade... [Leia Mais](#)

OUTRAS NOTÍCIAS

STF – Unidades de internação de adolescentes não podem ultrapassar capacidade projetada

Por unanimidade, a Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) determinou que as unidades de execução de medida socioeducativa de internação de adolescentes em todo o país não ultrapassem a sua capacidade projetada. A decisão se deu no julgamento do Habeas Corpus coletivo (HC) 143988, na sessão virtual encerrada em 21/8.... [Leia Mais](#)

CNMP – Programa promove destravamento de 69% das obras de creches paradas em Goiás

“A boa notícia é que, mesmo diante da pandemia, o comitê executivo local, junto com o nacional, conseguiu retomar onze construções de creches, concluir outras duas e repactuar o andamento de mais 25, totalizando o destravamento de 69% das obras paradas no estado”, resumiu o promotor de Justiça e membro... [Leia Mais](#)

CNMP – “30 anos de uma legislação inovadora”, diz Augusto Aras sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente

“O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) revolucionou e ainda revoluciona a forma como devemos cuidar das nossas crianças e adolescentes. São 30 anos de uma legislação inovadora, focada na formação de bons cidadãos”. Com essas frases, o presidente do Conselho Nacional do Ministério Público... [Leia Mais](#)

CNJ – Socioeducativo: CNJ altera Resolução para fortalecer atuação do Judiciário

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) atualizou a Resolução nº 77/2009, que dispõe sobre a inspeção nos estabelecimentos e entidades de atendimento ao adolescente e sobre o Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei (CNACL). O novo texto, aprovado por meio da Resolução nº 326/2020... [Leia Mais](#)

CNJ – Covid-19: sistema prisional e socioeducativo registram 27 mil casos

O número de infectados pelo novo coronavírus em unidades do sistema prisional brasileiro registrou um aumento de 61,7% nos últimos 30 dias, chegando a 24.200 casos e a 165 óbitos. O acompanhamento é uma iniciativa do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema... [Leia Mais](#)

CNJ – Diagnóstico vai identificar situação das crianças na primeira infância

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) realizou, na segunda-feira (17/8), reunião preparatória com mais de 30 instituições para apoiar a realização do Diagnóstico Nacional da Situação de Atenção às Crianças na Primeira Infância. Estudos e pesquisas científicas apontam a importância de articulação de políticas... [Leia Mais](#)

BALANÇO DE NOTÍCIAS

CAOPIJE

Centro de Apoio Operacional da
Infância, da Juventude e da Educação

85 3472-1260
www.mpce.mp.br

ANO V - INFORMATIVO Nº 08/2020 – FORTALEZA, 31 DE AGOSTO DE 2020

CNJ – Resolução permite videoconferência em processos que envolvem adolescentes

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aprovou, em sessão virtual extraordinária realizada na segunda-feira (10/8), uma resolução que autoriza a utilização de videoconferência em processos de apuração de atos infracionais e de execução de medidas socioeducativas praticados por adolescentes em conflito... [Leia Mais](#)

Senado Federal – Novo Fundeb será maior e terá caráter permanente

O novo Fundeb, aprovado por unanimidade nesta terça-feira (25) por 79 senadores em dois turnos de votação, torna permanente o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, aumenta seu alcance e amplia em 13 pontos percentuais os recursos... [Leia Mais](#)

ATUALIZAÇÃO LEGISLATIVA

[CNMP - Recomendação Nº 76, de 19 de agosto de 2020](#) - Recomenda aos Ministérios Públicos dos Estados e do Distrito Federal e Territórios a adoção de providências para a realização do monitoramento das unidades socioeducativas e serviços de acolhimento, durante o período de restrições sanitárias decorrentes da pandemia provocada pelo novo coronavírus e na vigência da Resolução CNMP nº 208, de 13 de março de 2020.

[CNMP – Recomendação Nº 75, de 17 de agosto de 2020](#) - Prorroga a vigência da Recomendação nº 73, de 17 de junho de 2020, que recomenda aos Ministérios Públicos dos Estados e do Distrito Federal e Territórios a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus com relação ao ato de oitiva informal a que se refere o artigo 179 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

[Emenda Constitucional Nº 108, de 26 de agosto de 2020](#) - Altera a Constituição Federal para estabelecer critérios de distribuição da cota municipal do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), para disciplinar a disponibilização de dados contábeis pelos entes federados, para tratar do planejamento na ordem social e para dispor sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb); altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e dá outras providências.

[Lei Nº 14.040 0, de 18 de agosto de 2020](#) - Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

JURISPRUDÊNCIA

TJSC - FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA

REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MUNICÍPIO DE RODEIO. ILEGALIDADES NA CONSTITUIÇÃO, GERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE DEREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. SENTENÇA QUE JULGA PROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS PARA DETERMINAR AO MUNICÍPIO A REPARAÇÃO DAS IRREGULARIDADES APONTADAS E A RESTITUIÇÃO AO FUNDO OS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS INDEVIDAMENTE UTILIZADOS. RECURSO DO ENTE PÚBLICO. ALEGADA AFRONTA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES. Insurgência não debatida nos autos de origem. Inovação recursal. Apelo não conhecido no ponto. Fundo para infância e

BALANÇO DE NOTÍCIAS

CAOPIJE

Centro de Apoio Operacional da
Infância, da Juventude e da Educação

85 3472-1260
www.mpce.mp.br

ANO V - INFORMATIVO N° 08/2020 – FORTALEZA, 31 DE AGOSTO DE 2020

adolescência do município de rodeio. Fia. Fundo instituído pela Lei Complementar municipal nº 9/2000 (Lei atualmente revogada pela Lei Municipal nº 52/015). Parâmetros de criação e funcionamento dos fundos nacionais, estaduais e municipais dos direitos da criança e do adolescente dispostos na resolução nº 137 do conselho nacional dos direitos da criança e do adolescente. Conanda. Fundo que deve ser administrado pelo conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente. Cmdca (art. 9º) e gerido (tarefa contábil) por um funcionário público indicado pelo poder executivo art. 8º e 21). Conta bancária específica destinada a movimentação das receitas e despesas do fundo que deve ser vinculada ao órgão responsável. Cmdca (art. 8º, § 1º). Vedação a destinação da receita do fundo para manutenção, funcionamento do conselho tutelar, financiamento de políticas públicas que disponham de fundo específico e pagamento de alugueis, contas de água, telefone (art. 16). Necessidade de restituição dos recursos usados de forma indevida. Adequação à resolução que se impõe. Sentença mantida. Remessa necessária conhecida e desprovida/apelação cível parcialmente conhecida e, nesta extensão, desprovida. (TJSC; APL-RN 0001102-42.2013.8.24.0104; Acurra; Quinta Câmara de Direito Público; Rel. Des. Artur Jenichen Filho; DJSC 28/07/2020; Pag. 292)

TJCE – INTERDIÇÃO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. OBRIGAÇÃO DE FECHAMENTO DA UNIDADE DE ACOLHIMENTO COM PEDIDO LIMINAR DE TRANSFERÊNCIA DE ACOLHIDOS. DIREITO INDISPONÍVEL. LEGITIMIDADE ATIVA DA DEFENSORIA PÚBLICA. ASSISTÊNCIA A CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO. PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. DEVER DO ESTADO. [ARTIGO 227 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL](#). ARTIGOS 3º, 92 E [100 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE](#). AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. RESERVA DO POSSÍVEL INOPONÍVEL À GARANTIA DO MÍNIMO EXISTENCIAL. RECURSO DESPROVIDO. 1. Na ação civil pública de origem, a magistrada a quo acatou em parte os pedidos liminares, determinando ao estado do ceará: A) a imediata transferência de crianças e adolescentes acolhidos na unidade denominada "casas abrigo" para outro estabelecimento de acolhimento a ser indicado pelo ente demandado; b) a suspensão do acolhimento de novas crianças e adolescentes na unidade de acolhimento casas abrigo; e c) que sejam assegurados os recursos materiais necessários à adequada manutenção das crianças e adolescentes. 2. Do laudo técnico elaborado por perita atuante junto à defensoria pública estadual, após visita técnica, é possível constatar uma série de irregularidades que expõem crianças e adolescentes a riscos, tais como: Estrutura inadequada da cozinha, refeitório e lajes; fissuras em diversos pontos da estrutura; sinais de corrosão nas armaduras; vários pontos de infiltrações na laje, com cobertura insuficiente ou de má qualidade, e, alguns trechos, com forte acúmulo de mofo; exposição de vigas e lajes às intempéries, com visível grau de corrosão; ausência de sistema de captação de águas pluviais; estrutura comprometida da caixa d'água, podendo chegar ao colapso em sua estrutura; quadros elétricos sem qualquer sinalização de circuitos e expostos à água, oferecendo risco de incêndio e choque elétrico; falta de corrimão na escada. 3. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal firmou o entendimento de que "o poder judiciário, em situações excepcionais, pode determinar que a administração pública adote medidas assecuratórias de direitos constitucionalmente reconhecidos como essenciais sem que isso configure violação do princípio da separação dos poderes." (STF - AI 810410 AGR, relator(a): Min. Dias toffoli, primeira turma, julgado em 28/05/2013, processo eletrônico dje-154 divulg 07-08-2013 public 08-08-2013). [4. O capítulo VII da Constituição Federal](#), intitulado "da família, da criança, do adolescente, do jovem e do idoso", preconizou especial proteção à criança e ao adolescente, com a incumbência desse mister atribuída conjuntamente à sociedade, ao estado e à própria família. A Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) adveio para regulamentar o dever constitucionalmente imposto de amparar as crianças e adolescentes, assegurando sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida e à saúde, dentre outros ([art. 227 da CF/1988](#)). Sempre que os direitos reconhecidos no estatuto

BALANÇO DE NOTÍCIAS

CAOPIJE

Centro de Apoio Operacional da
Infância, da Juventude e da Educação

85 3472-1260
www.mpce.mp.br

ANO V - INFORMATIVO Nº 08/2020 – FORTALEZA, 31 DE AGOSTO DE 2020

forem ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade ou do estado, o judiciário poderá determinar, dentre outras providências, a adoção de medidas protetivas ([arts. 98](#) e [101 da Lei nº 8.069/90](#)). 5. Agravo de instrumento conhecido e desprovido. (TJCE; AI 0626998-50.2019.8.06.0000; Segunda Câmara de Direito Público; Rel. Des. Luiz Evaldo Gonçalves Leite; DJCE 26/08/2020; Pág. 72)

TJSP – LEI Nº 13.431/2017 – DEPOIMENTO ESPECIAL

INFÂNCIA E JUVENTUDE. ATO INFRACIONAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. INTERNAÇÃO. EFEITO DO RECURSO DE APELAÇÃO. PRELIMINARES. AUSÊNCIA DE ESTUDO PSICOSSOCIAL. NÃO REALIZAÇÃO DO DEPOIMENTO ESPECIAL. LEI Nº 13.431/17. ADEQUAÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA. 1. É incabível a atribuição de efeito suspensivo aos recursos interpostos em ações para apuração de atos infracionais, porquanto a imediata execução da medida se impõe, à luz de sua finalidade pedagógica. 2. A avaliação psicossocial não é obrigatória à formação do convencimento do magistrado, havendo outros elementos nos autos para aferição do perfil do adolescente, conforme entendimento do Egrégio STF. 3. A Lei nº 13.431/17 consubstancia um microsistema especificamente destinado ao atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, com o escopo de assegurar, sobretudo, um atendimento mais célere, qualificado e humanizado para as crianças e adolescentes que sofreram ou presenciaram atos de violência, a fim de minimizar os graves danos e traumas deles decorrentes. É uma forma preferencial e, portanto, não obrigatória, de oitiva de menores, que visa alcançar a responsabilização dos autores de violência, sem causar danos colaterais às vítimas ou testemunhas. A inobservância do depoimento especial não acarreta nulidade processual, a beneficiar justamente aquele que praticou o ato de violência cujos efeitos deletérios o legislador pátrio visou minorar. 4. Infrator que praticou conjunção carnal com sua irmã de onze anos de idade, mediante violência física, que resultou na gravidez da vítima e posterior aborto, realizado mediante autorização judicial. Ato de suma gravidade que denota o desvio de caráter, bem como completa ausência de valores e freios morais, que somente poderão ser corrigidos por meio de um intenso e imprescindível processo de ressocialização. 5. Recurso improvido. (TJSP; AC 0016455-05.2017.8.26.0015; Ac. 13488885; São Paulo; Câmara Especial; Relª Desª Daniela Maria Cilento Morsello; Julg. 17/04/2020; DJESP 29/06/2020; Pág. 3276)

TJDF – LEI Nº 13.431/2017

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. MINISTÉRIO PÚBLICO. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. PROCEDIMENTO SUSPENSO NA FORMA DO ART. 366 CPP. LEI Nº 13.431/2017. REALIZAÇÃO DE DEPOIMENTO ESPECIAL DA VÍTIMA EM SEDE DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA. REGRA A SER OBSERVADA SEMPRE QUE POSSÍVEL. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO PARA A DEFESA. RECURSO PROVIDO. 1. A Lei n. 13.431/2017 estabeleceu um sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência nas suas mais variadas formas (física, psicológica, sexual e institucional). 2. Dentre os mecanismos previstos na Lei, para assegurar os direitos e a proteção integral da criança e do adolescente que sejam vítimas ou testemunhas de violência, insere-se a oitiva sobre essa situação por meio de depoimento especial, o qual, nos termos do art. 11, caput, da Lei n. 13.431/2017, deve ser realizado em sede de produção antecipada de prova sempre que possível. 3. A interpretação literal do artigo indica que a produção antecipada de prova deve ser a regra, independentemente da idade da criança ou adolescente e da forma de violência, e não apenas nas hipóteses do parágrafo primeiro (idade inferior a sete anos ou caso de violência sexual, como nos autos), havendo, inclusive, recomendação do CNJ para que o procedimento passe a ser adotado com maior constância pelos Tribunais. 4. No caso, viável a aplicação da regra do art. 11, caput, da Lei n. 13.431/2017, ainda porque, o deferimento da produção antecipada de provas não acarretará prejuízo à Defesa, uma vez que o Defensor nomeado estará presente na audiência e, caso entenda necessário, poderá solicitar a realização de provas que compreender cabíveis. 5. Recurso provido. (TJDF; Rec 00016.82-22.2017.8.07.0002; Ac.



BALANÇO DE NOTÍCIAS

CAOPIJE

Centro de Apoio Operacional da
Infância, da Juventude e da Educação

85 3472-1260

www.mpce.mp.br

ANO V - INFORMATIVO Nº 08/2020 – FORTALEZA, 31 DE AGOSTO DE 2020

126.1906; Segunda Turma Criminal; Rel. Des. Silvânio Barbosa dos Santos; Julg. 02/07/2020; Publ. PJe 14/07/2020)

TJRS - LEI Nº 13.431/2017 – PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA

CORREIÇÃO PARCIAL. PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS. LEI N. 13.431/2017. POSSÍVEL ESTUPRO DE VULNERÁVEL. CRIANÇA VÍTIMA DE VIOLÊNCIA. DEPOIMENTO ESPECIAL. A finalidade da produção de prova antecipada é preservá-la diante da possibilidade de sua perda. A Lei nº 13.431/2017 foi criada para o fim de estabelecer o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, ficando regulamentado o chamado sistema de depoimento especial. Caso em que se investiga suposta prática de estupros de vulnerável contra o ofendido, criança com quatro anos de idade à época, estando preenchidos os requisitos ao provimento da demanda. Decurso do tempo que pode prejudicar a devida apuração dos fatos, lembrando que a palavra da vítima deve ser vista com extrema importância. A antecipação de prova ostenta natureza processual e não investigativa, de modo que uma vez ouvido por meio do depoimento especial, não se justificaria mais novo depoimento da vítima. Por se tratar de crime de tamanha repercussão familiar e trauma psíquico, deve ser levado em conta a temporalidade, isto é, quanto antes o ofendido for ouvido, além de preservar sua memória, antes poderá superar eventual trauma. CORREIÇÃO PARCIAL PROCEDENTE. UNÂNIME. (TJRS; CP 0021491-58.2020.8.21.7000; Proc 70083831321; Porto Alegre; Quinta Câmara Criminal; Rel. Des. Ivan Leomar Bruxel; Julg. 04/03/2020; DJERS 09/03/2020)

TJDF- LEI Nº 13.431/2017 – PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. DEPOIMENTO ESPECIAL. PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA. 1. A L. 13.431/17 não exige seja demonstrada a urgência como condição para se realizar o depoimento especial da criança ou adolescente vítima de violência (art. 11), a exemplo do que dispõe o [art. 156, I, do CPP](#). 2. O depoimento especial tem como objetivo não só preservar a prova do decurso do tempo, como também, e principalmente, minimizar os danos psicológicos decorrentes da repetição de depoimentos pela criança ou adolescente, evitando, com isso, sua exposição excessiva. 3. Não há constrangimento ilegal na oitiva antecipada da vítima, que só ocorrerá na presença de defensor nomeado, o que possibilitará a ampla defesa do paciente e o contraditório. 4. Ordem denegada. (TJDF; HBC 07247.91-25.2020.8.07.0000; Ac. 127.2104; Segunda Turma Criminal; Rel. Des. Jair Soares; Julg. 06/08/2020; Publ. PJe 17/08/2020)